



PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2026
(Da Sra. Heloisa Helena)

Dispõe sobre a concessão de licença remunerada ao trabalhador para acompanhar a recuperação de animal doméstico sob sua tutela e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado ao trabalhador, no âmbito público e privado, o direito de ausentar-se do trabalho (ajuste técnico de redação) por até 04 (quatro) dias por ano, consecutivos ou intercalados, para acompanhar a recuperação de animal doméstico sob sua tutela, em casos que exijam cuidados especiais, podendo ser prorrogado mediante justificativa veterinária fundamentada (flexibiliza para casos reais mais graves, evitando limitação excessiva).

Art. 2º - A concessão da licença prevista no art. 1º dependerá da apresentação de:

- I – certificação veterinária digital, emitida por profissional habilitado, que ateste a condição de saúde do animal e a necessidade de acompanhamento pelo tutor;
- II – comprovação de que o animal está devidamente identificado por microchip, conforme normas técnicas vigentes, ou por outros meios idôneos de identificação e vínculo (evita exclusão social e amplia aplicabilidade da lei).

Art. 3º - A licença de que trata esta Lei será considerada justificada, não podendo acarretar prejuízo salarial ou qualquer forma de penalidade ao trabalhador.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ

Apresentação: 16/04/2026 12:31:11.563 - Mesa

PL n.1881/2026

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles pertencentes a espécies que, ao longo do tempo, foram submetidas a processo de domesticação pelo ser humano, apresentando características de convivência, dependência e adaptação ao ambiente humano.

§ 1º Incluem-se na definição de que trata o caput os animais mantidos sob a guarda, posse ou tutela de pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de companhia, trabalho, assistência, recreação ou apoio terapêutico.

§ 2º Consideram-se também animais domésticos aqueles que, ainda que não tradicionalmente classificados como de companhia, sejam criados em ambiente doméstico e sob controle humano, desde que não ofereçam risco à saúde pública, à segurança ou ao meio ambiente.

§ 3º Não se incluem na definição de animais domésticos:

I – os animais silvestres, nativos ou exóticos, que não tenham passado por processo de domesticação;

II – os animais mantidos para fins exclusivamente comerciais em sistemas de produção agropecuária, salvo disposição em contrário;

III – os espécimes cuja posse seja proibida por legislação específica.

§ 4º A caracterização de determinada espécie como doméstica poderá ser complementada por regulamentação do Poder Executivo, observados critérios técnicos e científicos.

Art. 5º - A utilização indevida do benefício, mediante fraude ou falsificação de documentos, sujeitará o trabalhador às penalidades previstas na legislação trabalhista e penal.



* C D 2 6 7 4 6 8 6 0 3 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ

A exigência de certificação veterinária digital e de microchip de identificação garante segurança jurídica, evita fraudes e assegura que o benefício seja utilizado exclusivamente em situações legítimas.

Trata-se, portanto, de um avanço que reconhece a importância dos vínculos afetivos entre humanos e seus companheiros não humanos, fortalecendo a proteção animal e ampliando o alcance dos direitos sociais no Brasil, reconhecendo os animais como seres sencientes (alinhamento com evolução jurídica e reforço conceitual).

A presente proposta foi elaborada com a participação da Agência de Notícias de Direitos Animais (ANDA), organização com reconhecida atuação nacional e internacional na defesa dos animais, cuja contribuição foi fundamental para a construção de uma iniciativa alinhada às demandas de proteção animal e de ampliação dos direitos sociais.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

Deputada Federal HELOISA HELENA – REDE/RJ

